



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.068

De 21 de Outubro de 2021.

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA "LINGUAGEM
ILUSTRADA NA SAÚDE – PLIS" NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizada a implantação no município de Campina Grande do Programa "LINGUAGEM ILUSTRADA NA SAÚDE - PLIS", pelo poder público municipal.

Art. 2º O PLIS propõe o incentivo à autonomia e o protagonismo dos pacientes a partir de seus saberes, em todos os níveis de atenção à saúde, com referência especial aqueles que, por quaisquer motivos biopsicossociais, apresentem limitações no manejo dos medicamentos.

Art. 3º O PLIS se fundamenta na Política Nacional da Humanização (PNH), o qual ancora o fomento à humanização na assistência à saúde como sendo sua principal proposta, estimulando práticas resolutivas, racionalizando e adequando o uso de medicamentos, eliminando ações interventivas desnecessárias e, ainda, adequando os serviços ao ambiente e à cultura local, respeitando a privacidade e promovendo a ambiência acolhedora e confortável.

Art. 4º O PLIS destaca a importância da implantação prioritária na Atenção Primária enquanto "porta de entrada" do Sistema Único de Saúde (SUS), visto que o cuidado centrado na pessoa e a resolutividade dos serviços de saúde pautadas na clínica ampliada buscam integrar os diferentes saberes em uma abordagem multidisciplinar, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O PLIS se concentra em medidas factíveis, como a disponibilização, orientação e a aplicabilidade de "adesivos ilustrados", de preferência impermeáveis, gratuitos ao paciente, possibilitando assim, pela facilidade de interpretação dessa linguagem adaptada, o manejo adequado da terapêutica instituída, bem como orientar o uso de fármacos pré ou pós internação.

Parágrafo único. O anexo I desta Lei apresenta algumas sugestões de adesivos ilustrados, os quais poderão ser utilizados de acordo com a necessidade apresentada por cada paciente, sendo facultada ao município, através do permanente processo de capacitação e/ou avaliação do PLIS, ampliar o rol de disponibilidades de acordo com a realidade dos perfis dos usuários atendidos.

Art. 6º O PLIS será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a mesma disponibilizar os materiais e/ou recursos necessários para a sua implantação e continuidade, inclusive atuando na capacitação e sensibilização de suas equipes, para que os usuários atendidos, e que precisem dessa linguagem ilustrativa, possam receber a atenção humanizada disposta no referido programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional